



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020375/2023-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0020375/2023-65	NAR Muriaé
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: ESSENCIAL MARMORES LTDA		CPF/CNPJ: 35695.933/0002-06
Endereço: FAZENDA BOM DESTINO, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: ANTÔNIO PRADO DE MINAS	UF: MG	CEP: 36.850-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: THEREZA CARBUTTI CRUZ E OUTROS		CPF/CNPJ: : 027.101.187-42
Endereço: FAZENDA BOM DESTINO, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: ANTÔNIO PRADO DE MINAS	UF: MG	CEP: 36.850-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA BOM DESTINO		Área Total (ha): 27,0766
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 7594, 7595, 7596, 7597, 7598		Município/UF: ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103108-BFAC2251F87D43FFA19FA195EDC1C900		

MG-310310838541BCF968B48CCA9A32062D935680C

MG-310310886DACB5E09B5483B9B528DA7BA833DD7

MG-310310801829F6C667047E490A5E8F34C297C78

MG-3103108DC753C829A5B43E98B3AE7EBAC605EFA

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2276	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de preservação permanente – APP ( 5 árvores isoladas)	0,1321	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração e via de acesso	extração de rocha ornamental (granito), pilha de rejeito, pátio de blocos e carregamento e estrada de acesso	0,3597

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica				

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,652	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

VANDER BRUNI DA SILVA

MASP: 1395868-1

Data da Vistoria: 31/08/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/10/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	791733	7673002
-Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de preservação permanente – APP ( 5 árvores isolada)	Sirgas 2000	23K	791658	7673013

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

##### **Medidas Mitigadoras**

Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavoura, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;

- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (horizonte A) parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;

- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento.

- Implantar rede de drenagem;

- Utilizar meios de afugentamento da fauna bem como para evitar o atropelamento de animais;

- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura básica do solo;

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas

áreas de extração mineral, como também na estrada de acesso;

- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;

- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.

- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado, e resíduos provenientes do uso de EPIs por parte dos funcionários;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Cercar e aceirar as áreas de reserva legal propostas demarcadas no CAR e monitorar, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

2. Executar o Projeto PRADA apresentado no Documento (67940964), com o plantio de 320 mudas nativas e mais 80 mudas frutíferas, totalizando assim 400 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3.597 m<sup>2</sup> ou 0,3597ha, localizado dentro das coordenadas geográficas; latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51".

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3.597m<sup>2</sup>

(t), tendo como coordenadas de referência latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51". modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3597 m <sup>2</sup> (três mil e quinhentos e noventa e sete metros quadrados), tendo como coordenadas de referência latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51", na modalidade plantio.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após o plantio
3	Realizar avaliação prévia ao corte das 5 árvores, e em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro	Antes do corte das árvores

	exemplar arbóreo mais próximo possível que não será suprimido.	
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Como medida mitigadora realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis	Durante o período de uso da área

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 24/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75529477** e o código CRC **CAC590CD**.